CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272

EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2018

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.800/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. O artigo 7º, II da Lei Municipal n.º 1.800, de 27 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Ficam criados como emprego público sob regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e carga horária de 40 horas semanais com a escolaridade e as atribuições constantes do anexo os cargos de:
(...)
II – Agente de Combate de Endemias com remuneração de R$ 1.160,46 (um mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos) com 4 (quatro) vagas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Xambrê-PR, 16 de fevereiro de 2018.

ADRIANO CARDOZO DA SILVA
Presidente